

34 inclusão da alínea 'd', §1º, do art. 8º - "d) a execução de obras de perfuração de
35 poços e outras interferências em recursos hídricos por pessoas físicas ou jurídicas
36 que não dispõem das respectivas autorizações, cadastro ou outorga de uso dos
37 recursos hídricos"; inclusão da alínea 'g', §2º, do art. 8º - "g) perfurar poços para
38 extração de água subterrânea sem a devida autorização para a finalidade de irrigação
39 de áreas acima de 30ha". Finda as deliberações, restaram os seguintes
40 encaminhamentos: I. A presidente fará os ajustes necessários na minuta do Decreto e
41 enviará por e-mail aos membros da CTAS para contribuições; II. A CTAS decidirá por
42 e-mail a necessidade de se agendar nova reunião para deliberar sobre a minuta de
43 alteração do Decreto em discussão; III. A secretária do CEHIDRO informa que a
44 minuta deve ser finalizada e enviada para deliberação da plenária até o dia
45 29/08/2023, caso contrário, será analisada pela plenária apenas na reunião de
46 novembro. Nada mais havendo a declarar a Presidente encerrou a reunião às 11h. e
47 eu, Danielly Guia da Silva, lavrei esta ATA que será assinada pela presidente da
48 Câmara Técnica de Águas Subterrâneas.

49

50

51

52 **Juliana Freitas de Araújo**

53 Presidente da Câmara Técnica de Águas Subterrâneas